



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 278/2007, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Altera dispositivos da Lei n.º 126, de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o serviço Público de transporte remunerado individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias porta a porta em veículo automotor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os dispositivos adiante indicados, da Lei n.º 126, de 01 de Outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

V – Os motos-táxi só poderão transportar um passageiro por vez, com idade mínima de 7 (sete) anos, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor de uso obrigatório, assim como balaclava (toca) descartável, para uso opcional;

.....

VIII – A motocicleta deverá ter no máximo 7 (sete) anos de uso.”

“Art. 7.

§ 3º Não poderá o condutor efetuar parada em ponto regular ao qual não esteja vinculado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2007.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL